



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria

do Deputado João Vitor

Processo Nº 3261/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/12 /2015.

Presidente: *[Handwritten signature]*

[Multiple handwritten signatures and initials, including 'Amaral', 'João Vitor', and others, covering the lower half of the page.]

APROVADO EM 5ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/01/2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10/01/2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 15/01/2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.265-P ✓

Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 10, aprovado em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que dispõe sobre a apropriação de recursos financeiros que específica e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre a apropriação de recursos financeiros que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo, incluídas as suas Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, serão apropriados como receita deste no último dia útil do exercício financeiro vigente, com exceção:

I – dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal e os provenientes de transferências federais para a função saúde;

II – dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual;

III – dos recursos originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a expedir atos para operacionalizar as transferências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -